



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 26.0.000001828-6

#### I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A contratação tem por objetivo o aprimoramento técnico por meio de palestra no âmbito no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Designações/ Substituições - SEI n.º (0214622)

Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º (0214623)

Estudo Técnico Preliminar - SEI n.º (0218191)

Análise de Risco - SEI n.º (0218191)

Termo de Referência - SEI n.º (0218194)

Proposta - SEI n.º (0195858)

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea "f", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria n.º 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifo nosso)**

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho,

notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes:

"... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há **maior grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública." (grifo nosso)

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

### III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde o ano de 2023, a Semana Jurídica da Defensoria Pública consolidou-se como importante marco no calendário institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, reunindo renomados juristas, magistrados, professores e especialistas do cenário jurídico nacional. Já participaram das edições anteriores o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Reis Júnior, o Ministro Sérgio Kukina, o Professor Daniel Amorim Assumpção Neves e o Professor André de Carvalho Ramos, entre outros nomes de reconhecida relevância acadêmica e profissional. Em razão da ampliação do alcance, da complexidade temática e da crescente projeção institucional do evento, a iniciativa passou a ser denominada 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O Congresso reafirma-se como instrumento estratégico de fortalecimento institucional, valorização da Defensoria Pública e promoção do debate jurídico qualificado, especialmente no que se refere à efetivação dos direitos fundamentais, ao acesso à justiça e à transformação social. Nessa

perspectiva, a Escola Superior da Defensoria Pública promove o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, sob o tema “Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social”, em alusão ao Dia do Defensor Público, celebrado em 19 de maio, objetivando fomentar o intercâmbio de conhecimentos, a reflexão crítica e o aperfeiçoamento técnico de membros, servidores, colaboradores e demais operadores do Direito.

Considerando a relevância institucional do evento e a natureza especializada das discussões propostas, mostra-se imprescindível a contratação de palestrante que detenha notória especialização, reconhecida experiência profissional e elevada produção técnico-científica compatível com os temas centrais do Congresso. Nesse contexto, evidencia-se a adequação da contratação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por intermédio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, pessoa jurídica responsável pela representação, organização e comercialização de suas atividades acadêmicas e palestras.

O Ministro Teodoro Silva Santos ocupa atualmente assento no Superior Tribunal de Justiça, órgão de cúpula da Justiça comum responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional, circunstância que, por si só, demonstra sua elevada qualificação técnica e relevância jurídica no cenário nacional. Sua atuação jurisdicional possui estreita relação com temas sensíveis à atuação da Defensoria Pública, especialmente no campo das garantias fundamentais, direitos humanos, processo penal, acesso à justiça e proteção constitucional dos direitos individuais e coletivos.

Soma-se a isso sua sólida formação acadêmica, composta por doutorado em Direito Constitucional e pós-doutorado em Processo Penal e Direito Constitucional, além de expressiva produção intelectual em matérias relacionadas ao sistema acusatório, jurisdição constitucional, direitos fundamentais e garantias processuais. Tais atributos evidenciam domínio técnico aprofundado, atualização doutrinária e capacidade singular de contribuir para o debate jurídico de elevado nível acadêmico e institucional pretendido pelo Congresso.

Ressalte-se, ainda, sua ampla trajetória profissional, marcada pela atuação como magistrado, membro do Ministério Público, professor e conferencista em eventos jurídicos de abrangência nacional e internacional, o que lhe confere visão multidisciplinar e experiência prática compatível com os objetivos do evento. Sua participação agrega relevante valor institucional ao Congresso, proporcionando aos participantes acesso a conteúdo técnico qualificado, contemporâneo e alinhado aos desafios atuais enfrentados pelo sistema de justiça e pelas instituições de promoção dos direitos fundamentais.

A contratação pretendida revela-se, portanto, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, na medida em que contribuirá diretamente para o aprimoramento técnico e acadêmico dos participantes, bem como para o fortalecimento da imagem institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá como promotora de debates jurídicos de alta relevância e impacto social.

Diante desse conjunto, evidencia-se a adequação da contratação por inexigibilidade, considerando a singularidade da profissional, sua reconhecida expertise e a plena aderência ao objeto, contribuindo para o aprimoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Dessa forma, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A presente contratação consiste na realização de palestra para a IV Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas

institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

A escolha do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos revela-se plenamente justificada, diante de sua inequívoca notória especialização, amplamente demonstrada por sua destacada trajetória acadêmica, produção intelectual relevante e experiência institucional de elevado prestígio. Sua formação acadêmica de excelência, composta por graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, mestrado e doutorado em Direito Constitucional, além de pós-doutorado em Processo Penal e Direito Constitucional pela Universidade do Minho, em Portugal, evidencia domínio técnico aprofundado sobre direitos fundamentais, garantias processuais, jurisdição constitucional e estrutura do sistema de justiça.

Soma-se a isso sua consistente produção científica, composta por livros, artigos e estudos especializados em matérias diretamente relacionadas à temática do evento, tais como direitos humanos, sistema acusatório, juiz das garantias, garantismo penal, devido processo legal e proteção das liberdades fundamentais. Sua produção acadêmica demonstra contribuição efetiva para o desenvolvimento do pensamento jurídico nacional, especialmente em temas voltados à tutela de direitos e à conformação constitucional das instituições democráticas.

A notoriedade de sua especialização também decorre de sua atual atuação como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, posição que o insere no mais elevado nível da interpretação da legislação federal infraconstitucional, participando diretamente da formação da jurisprudência nacional em temas sensíveis ao sistema de justiça e à concretização dos direitos fundamentais. Além disso, sua trajetória profissional inclui o exercício dos cargos de Desembargador, Corregedor-Geral de Justiça, membro do Ministério Público e docente, circunstâncias que lhe conferem visão abrangente, multidisciplinar e qualificada da atividade jurisdicional e da atuação das instituições essenciais à justiça.

A conjugação desses elementos evidencia que o Ministro Teodoro Silva Santos possui conhecimento singular, experiência diferenciada e reconhecimento público. Sua participação no evento é elemento determinante para assegurar elevado nível técnico e acadêmico aos debates propostos, contribuindo diretamente para o atingimento dos objetivos institucionais do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Quanto à pessoa jurídica contratada, verifica-se que o Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda atua como representante e instrumento jurídico-operacional por meio do qual o Ministro Teodoro Silva Santos formaliza a prestação de seus serviços profissionais e atividades acadêmicas. Assim, embora a contratação seja formalizada com a pessoa jurídica, a execução do objeto está intrinsecamente vinculada à figura do profissional de notória especialização, havendo inequívoca relação de identidade material entre o contratado e o executor do serviço, situação amplamente admitida nas contratações de natureza intelectual.

Diante desse conjunto de elementos, resta plenamente caracterizada a notória especialização da palestrante, bem como a inequívoca pertinência temática entre sua trajetória profissional e o conteúdo da aula proposta, especialmente no que tange aos desafios impostos pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos. A escolha da profissional, portanto, não se mostra passível de competição em critérios objetivos, uma vez que está diretamente vinculada à sua expertise singular, reputação acadêmica e capacidade de abordagem crítica e atualizada do tema.

A singularidade do serviço, a impossibilidade de competição objetiva e a qualificação técnica do profissional confirmam a inexigibilidade da licitação e demonstram a adequação e legalidade da escolha.

## **V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, referente a contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra com o tema "A Improbidade Administrativa: autêntica ameaça à efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, segue os seguintes termos:

ITEM	CATER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	Contratação do ministro do Superior Tribunal de Justiça Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2026.	01	SERVIÇO	R\$15.000,00	R\$ 15.000,00

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras instituições, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE

## IDÔNEOS."

O valor referenciado acima diz a realização de palestra pelo ministro Teodoro Silva Santos.

Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

A contratada apresentou notas fiscais de serviços de natureza semelhante, demonstrando que o valor da palestra está de acordo com os valores praticados no mercado para outras pessoas jurídicas (Notas Fiscais SEI nº 0218184 e 0218285).

## VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa** 03.122.0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP.
- **Projeto/Ação** n.º 2070: Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 - Recursos Não Comprometidos com Contrapartida
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente
- **Fonte:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

## VII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

### Habilitação Jurídica:

- SEI n.º 0218275, 0218276 e 0218278

#### **Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:**

- SEI n.º 0218281, 0218282 e 0218283

#### **Qualificação Técnica:**

- SEI n.º 0212768

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

### **VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta do ministro Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda - CNPJ nº 60.711.783/0001-43, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com o ministro Teodoro Silva Santos, por meio do Instituto Educacional de Direito Constitucional e Ciências Criminais Tema Ltda - CNPJ nº 60.711.783/0001-43, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

**BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Agente de Contratação - CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **Bianor Monteiro dos Santos Junior, Coordenador**, em 07/05/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0218529** e o código CRC **564B152C**.